

EXAME DE ORDEM 2005.2 - PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

1016 - DIREITO ADMINISTRATIVO

PEÇA PROFISSIONAL

Em 30 de janeiro de 2004 a Avícola Desterrense Ltda., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n.º 12.345.678/0001-23, com sede na avenida Irineu Bornhausen, n.º 4.860, Beira Mar Norte, Florianópolis/SC (CEP.: 88025-202), recebeu notificação de não provimento do seu recurso administrativo contra decisão da autoridade pública que julgou improcedente a defesa previamente apresentada pela Avícola Desterrense Ltda. no processo administrativo decorrente do Auto de Infração - AI n.º 1234/98.-DFAA/SC, ficando, assim, mantida a pena de advertência aplicada quando do julgamento da mencionada defesa.

Tal notificação foi recebida na sede da Avícola Desterrense Ltda. por carta registrada com aviso de recebimento, na qual constavam (i) ofício assinado pelo Chefe do Serviço de Fiscalização e Fomento da Produção Vegetal - SFFV, da Delegacia Federal de Agricultura em Santa Catarina - DFAA/SC, do então Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAA (endereço do gabinete funcional do Chefe do SFFV/DFAA/SC: rua Esteves Júnior, n.º 68, Centro, Florianópolis/SC - CEP.: 88015-530), e (ii) cópia do relatório do julgamento do recurso administrativo expedido pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, do MAA (endereço do gabinete funcional do Secretário da SDR/MAA: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília/DF - CEP.: 70043-900).

O AI n.º 1234/98-DFAA/SC foi lavrado pela fiscalização itinerante do SFFV/DFAA/SC, em 26 de outubro de 1998, por causa da ausência do certificado de classificação vegetal e falta da efetiva classificação vegetal do milho importado da Argentina durante o transporte do milho dos armazéns próprios da Avícola Desterrense Ltda. localizados em São Francisco do Sul/SC para a fábrica de rações da Avícola Desterrense Ltda. localizada no município de São José/SC. O milho foi importado devido à escassez do produto no Brasil, na oportunidade. O negócio foi feito na condição CIF São Francisco do Sul/SC pela Avícola Desterrense Ltda., que, como importadora, desembarçou e internalizou em seu nome o milho, guardando-o no seu armazém em São Francisco do Sul/SC, para posterior transporte. O transporte foi realizado com caminhões de frota própria da Avícola Desterrense Ltda. A finalidade do milho era a fabricação de ração animal para consumo nos aviários próprios da importadora situados também no município de São José/SC.

A fiscalização itinerante consignou no AI n.º 1234/98-DFAA/SC

como infringidos os seguintes dispositivos então vigentes: artigo 1º, da Lei n.º 6.305/1975; artigos 30 e 31, do Decreto n.º 82.110/1978; e artigo 2º, da Portaria n.º 061/88, do então Ministro de Estado da Agricultura.

Quando a Avícola Desterrense Ltda. recebeu a notificação acima referida a legislação de regência da matéria já havia mudado. A Lei n.º 9.972, de 25 de maio de 2000, substituiu a Lei n.º 6.305/1975. Como o artigo 1º, III, da Lei n.º 9.972/2000, determinava a obrigatoriedade da classificação vegetal nos

portos, quando da importação, e como a Avícola Desterrense Ltda. não pretendia mais importar milho, ela não interpôs o recurso hierárquico cabível na via administrativa nem tomou medida judicial alguma.

Ocorre que nova escassez do milho é prevista para o período da próxima safra, tendo em conta os limites da produção nacional de milho e o aumento do consumo industrial do produto, seja para fabricação de ração para criação e engorda de animais (aves, suínos, gado em geral), seja para produção de alimentos para consumo humano. Com isso a alternativa será, novamente, a importação, em especial de países vizinhos como Argentina, Uruguai e Paraguai, tanto por via marítima, como por via rodoviária. Este fato é considerado conhecido, uma vez que os meios de divulgação e comunicação do setor da economia não param de lhe dar destaque.

Temendo os efeitos da reincidência das infrações ao regime de classificação vegetal e em precaução de qualquer eventualidade nas novas importações de milho em relação a este assunto, a Avícola Desterrense Ltda. procurou, em 17 de outubro de 2005, o seu escritório de advocacia para tomar a medida judicial cabível antes de realizar referidas novas importações de milho, que se darão no final de 2005 e início de 2006.

Observe-se que a Avícola Desterrense Ltda. é conservadora: ela não quer, de forma alguma, ficar sujeita a qualquer eventualidade nas novas importações de milho, pois tal matéria prima é vital para a continuação do seu negócio. Em outras palavras, a Avícola Desterrense Ltda. não quer ficar sujeita à fiscalização para, por exemplo, após eventual autuação, discutir a reincidência ou não por fato relacionado à classificação vegetal sob vigência da Lei n.º 6.305/1975 em gradação da penalidade na vigência da Lei n.º 9.972/2000.

Elabore a peça cabível.

SITUAÇÃO-PROBLEMA I

Tertuliano Máximo Afonso é servidor público estadual do Estado de Santa Catarina, de provimento efetivo, em autarquia estadual. Ele ocupou cargo de direção geral da referida autarquia de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2003, quando foi exonerado da direção geral e retornou ao seu cargo de provimento efetivo no órgão. A prestação de contas anual de 2003 da mencionada autarquia foi preparada pelo sucessor do Sr. Máximo Afonso e encaminhada regularmente para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC. Devido ao seu relacionamento pessoal no lugar de trabalho, o Sr. Máximo Afonso ouviu de colegas que a prestação de contas do ano de 2003 estaria passando por ressalvas por parte do TCE/SC e que estas ressalvas sinalizariam para a atribuição de irregularidades ao ordenador primário da despesa do ano de 2003. Mas, segundo os informantes, o TCE/SC ainda não teria feito o seu pronunciamento definitivo. Para proteger os seus direitos e interesses o Sr. Tertuliano precisa tomar conhecimento do processo no TCE/SC e pode fazê-lo diretamente ao TCE/SC.

PERGUNTA-SE:

- a) Quais princípios de direito administrativo podem - e devem - ser invocados pelo interessado na busca de conhecimento do processo junto ao TCE/SC? Indique e explique a medida em que tais princípios servem para a proteção de direitos e interesses de Tertuliano Máximo Afonso.

SITUAÇÃO-PROBLEMA II

Maria da Glória, médica cardiologista com Doutorado em Medicina, especialidade cardiologia, pela Universidade de São Paulo - USP, sempre sonhou com o magistério de nível superior. Aproveitando uma oportunidade, ela se tornou servidora pública federal na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC ocupando cargo de provimento efetivo de médico, lotada no Hospital Universitário - HU. Sua jornada de trabalho é de 20 horas semanais. Ela ingressou no HU da UFSC por aprovação em concurso público, mas ainda não cumpriu o período de estágio probatório.

A UFSC, de outra parte, abriu concurso público para provimento do cargo efetivo de professor adjunto de Medicina, da especialidade cardiologia, sem dedicação exclusiva. O requisito de formação acadêmica para o cargo é Mestrado.

PERGUNTA-SE:

- a) Maria da Glória poderá se inscrever no referido concurso para professor adjunto de Medicina e, se aprovada, realizar o seu sonho e tomar posse do cargo de magistério superior?
- b) Haverá necessidade de pedir exoneração do cargo de médico? Por quê?
- c) Quais as implicações para Maria da Glória do não cumprimento do estágio probatório no cargo de médico, caso o certame para o provimento do cargo de professor adjunto de Medicina venha a selecioná-la antes do final de tal período?

1020 - DIREITO CIVIL

PEÇA PROFISSIONAL

Eunício Ramos, brasileiro, viúvo, pai de três filhos (Eurípedes, Eurimes e Eustáquio), pescador, pessoa de poucos conhecimentos e inexperiente quanto aos atos da vida civil, é proprietário de um imóvel, onde reside, situado no Município de Joinville.

Através de instrumento particular, Eunício celebrou, com Tavares da Silva, casado com Telma da Silva, um negócio jurídico envolvendo a permuta do referido imóvel por outro, de propriedade do casal, também situado em Joinville. O instrumento não foi assinado por qualquer testemunha.

Segundo cláusula contratual expressa, a posse de cada um dos imóveis foi imediatamente transferida a cada um dos permutantes.

O negócio somente se celebrou em função da necessidade premente de Eunício em adquirir o imóvel de Tavares, posto que o mesmo situava-se nas proximidades de uma lagoa, onde o 1º poderia construir uma edícula e exercer as atividades destinadas à sua subsistência.

Contudo, ao formular consulta de viabilidade relativa ao imóvel, Eunício foi informado, pela Prefeitura Municipal de Joinville, que o mesmo era *non aedificandi*, posto que situado em local onde o respectivo Plano Diretor prevê a abertura de uma via pública para acesso da comunidade à lagoa. Logo, impossível a construção da edícula. Nesta mesma ocasião, Eunício tomou conhecimento de que Tavares e Telma já houveram formulado a mesma consulta e obtido idêntica resposta, tendo sido formalmente cientificados do fato, embora nada tivessem lhe dito a respeito. Ademais, o imóvel do casal valia muito menos que o de Eunício e este, ante a celebração do negócio, deixou de vender o imóvel a Terceirus de Paiva, pela importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Com o falecimento de Eunício, o inventariante dativo nomeado, Sr. Epaminondas Brito, procura-lhe para promover a medida judicial cabível. Aos fatos acima narrados, acrescenta que os três filhos de Eunício encontram-se vivendo em companhia de parentes distantes, posto que, com a entrega da posse do imóvel, não têm onde morar. Promova a medida judicial cabível com vistas a tutelar do modo mais adequado possível os interesses de seu cliente.

SITUAÇÃO-PROBLEMA I

Explique a utilização do artigo 1.053 do Código Civil, exemplificando situações de “omissão” e “aplicação supletiva”. Enumere os dispositivos legais utilizados para embasar os casos de “omissão”.

SITUAÇÃO-PROBLEMA II

Comente a Súmula n. 340, do Supremo Tribunal Federal: “Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.” Destaque de forma fundamentada as diferentes classes de bens e os dispositivos legais utilizados. Comente sobre a possibilidade ou não de alienação dos bens citados.

1047 - DIREITO PENAL

PEÇA PROFISSIONAL

Tiburcio Menelau, brasileiro, solteiro, estudante, à época com 23 anos de idade em 26 de dezembro de 2004, por volta das 23h30min, aproveitando-se do fato de ser a casa de seu genitor situada na rua Verdal, n. 20, centro, Florianópolis/SC, subtraiu do seu interior uma televisão, vinte polegadas, marca Philco, colorida com controle remoto, entregando-a para e Tício Ticiano, brasileiro, solteiro, comerciante, à época com 32 anos de idade, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais), porque não tinha dinheiro para pagar as drogas que havia comprado deste.

Quando Tício já se encontrava no interior de seu veículo, juntamente com a televisão entregue por Tiburcio, chegou ao local Tristonho Menelau, real proprietário da referida televisão que, observando estar ela no interior do automóvel de Tício, apanhou uma chave de rodas e ordenou ao ocupante do veículo (Tício) que entrasse em sua residência.

Momentos após a polícia foi acionada e quando os policiais militares chegaram, foi realizada busca pessoal em Tiburcio Menelau, sendo com ele encontradas 3 (três) buchas de cocaína com peso líquido total de 1,1 g (um grama e um decigrama). Ato contínuo, também foi realizada busca no interior do veículo conduzido por Tício Ticiano, local onde foi encontrada uma bucha de maconha, contendo 1,1 g (uma grama e um decigrama) da referida substância

estupefaciente que seria repassada ainda naquela noite para terceiros usuários, pois os policiais, ao apreenderem o telefone celular de Tício, receberam uma ligação de um tal de "Vilvaldino Silva" que solicitava 'pó'. Tudo em conformidade com os laudos preliminar e definitivo, assinados por dois peritos oficiais, onde ficou constatado tratar-se de substância entorpecente, com princípio ativo que causa dependência.

Diante do teor da ligação do telefone celular de Tício, os policiais acertaram hora e local naquela mesma noite para contato com o comprador da substância ilícita, realizando, assim, o encontro com o usuário de drogas Vivaldino Silva no local combinado para transação com drogas, exatamente para confirmar que Tício vendia drogas.

Tiburcio e Tício foram denunciados pelo representante do Ministério Público da 4ª Vara Criminal da Capital, processo crime n. 000.04.00000-0, como incurso, o primeiro, nos art. 155, §1º, do Código Penal, e art. 12, da Lei n. 6.368/76, e o segundo, no art. 180, §§1º e 2º, do Código Penal, c/c art. 12, da Lei n. 6.368/76.

Em seus interrogatórios Tiburcio e Tício, informaram que não possuíam advogado e Tiburcio informou ainda, ser dependente de drogas. O juiz determinou o exame de dependência toxicológica para Tiburcio e nomeou um advogado dativo para ambos, o qual foi intimado posteriormente para apresentar defesa prévia, a qual foi apresentada.

O exame de dependência toxicológica de Tiburcio acusou um grau elevado de dependência.

Requerido os antecedentes criminais dos acusados, nada constou.

Ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, estas apenas abonatórias, em alegações finais o ministério público requereu a condenação nos termos da denúncia e a defesa foi feita de forma genérica, argumentou apenas que os acusados eram boas pessoas e pediu a absolvição.

Em seu depoimento Tristonho Menelau, confirmando depoimento prestado na data dos fatos, afirmou em juízo que surpreendeu os dois acusados quando já haviam colocado o televisor dentro do veículo de Tício; que ouviu seu filho Tiburcio dizer que o televisor tinha sido entregue a Tício para pagamento de uma dívida de drogas.

Feliciano Menelau, tio de Tiburcio, testemunha que chegou ao local dos fatos quando Tristonho Menelau já havia dominado Tiburcio e Tício, afirmou saber que Tiburcio já furtou por diversas vezes eletrodomésticos da residência da vítima em conta de dívidas na aquisição de drogas.

Vivaldino Silva, usuário de drogas que telefonou para Tício, testemunhou que ligou para ele, pelo telefone celular 111-1111, no intuito de adquirir drogas,

e que por diversas vezes já adquiriu dele (Tício) cocaína, sempre fazendo a transação por telefone.

Concluída a instrução criminal, restaram condenados Tiburcio Menelau e Tício Ticiano, o primeiro, à pena de cumprimento de 3 (três) anos de reclusão, em regime integralmente fechado, dois (02) anos de reclusão em regime semi-aberto, e pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, no valor de 1/10 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração ao art. 12, da Lei n. 6.368/76 e ao art. 155, § 1º do Código Penal, e o segundo, à pena de cumprimento de 3 (três) anos de reclusão, em regime integralmente fechado, 1 (um) mês de detenção, e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, no valor de 1/10 do salário mínimo vigente à época dos fatos, como incurso no art. 12, da Lei de Tóxicos e 180, §3º, do Código Penal.

Intimado, o acusado Tiburcio Menelau procurou você para assumir a causa. Formule a peça profissional, atacando todos os pontos jurídicos suscitados, citando legislação, doutrina ou jurisprudência.

SITUAÇÃO-PROBLEMA I

Pedro Bacamarte foi condenado ao cumprimento de 6 (seis) anos de reclusão em regime fechado e ao pagamento de 20 (vinte) dias multa, pela prática do delito captulado no art. 155, § 4º, incisos I e IV (2 vezes), c/c arts. 61, I e 69, ambos do CP. Ocorre que o juiz ao prolatar a sentença não levou em consideração a argüição da defesa em alegações finais, qual seja: a confissão espontânea de Pedro, tanto na fase policial como na fase judicial. A sentença já transitou em julgado.

PERGUNTA-SE:

- a) Qual o remédio jurídico que melhor atende aos interesses de Pedro?
- b) Quem tem competência para conhecer tal remédio?
- c) O que deve ser pedido?
- d) E se aquele que tem competência detectasse uma nulidade absoluta, em relação a incompetência do juízo, poderia declarar tal nulidade mesmo que Pedro Bacamarte não a tivesse argüido?

Fundamente suas respostas com legislação, doutrina ou jurisprudência.

SITUAÇÃO-PROBLEMA II

Tininho Timbalada foi processado e condenado pela prática de determinado delito, à pena de 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de

10 (onze) dias-multa, no mínimo legal A pena privativa de liberdade restou substituída por restritiva de direito, consistente no pagamento de prestação pecuniária. A denúncia foi recebida em 27.05.2003 e a sentença condenatória foi publicada em 01.06.2005.

Inconformado o Ministério Público apelou da sentença pugnando pelo aumento de 2/3 da pena pela continuidade delitiva, dizendo que o acusado teria praticado o delito por 5 (cinco) vezes.

PERGUNTA-SE:

- a) Atuando como advogado de Tininho Timbalada o que você argüiria nas contra-razões?

Fundamente suas respostas com legislação, doutrina ou jurisprudência.

1050 - DIREITO DO TRABALHO

PEÇA PROFISSIONAL

JOÃO SILVA, brasileiro, solteiro, maior, RG 00000000, CPF 00000000, CTPS 0000, açougueiro, residente e domiciliado na Rua Florida n.º 10, Centro, Florianópolis/SC propôs uma Ação Trabalhista na Justiça do Trabalho em desfavor da empresa XRP SUPERMERCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CGC 0000000000, com sede na Rua Flores, n.º 10, Centro, Florianópolis/SC, expondo os seguintes fatos:

1. Que trabalhou na empresa XRP no período de 12/06/1995 à 12/06/2005 na função de açougueiro, recebendo como último salário R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) - conforme estava devidamente anotado em sua Carteira (CTPS). Que sua jornada era de 8 horas diárias e de 44 horas semanais, sendo comum, contudo, o elastecimento de mais 2 ou 3 horas por dia.
2. Que a empresa ré possuía duas lojas. Que nos primeiros dois anos de contrato trabalhou na filial localizada em São José/SC (outro Município) sendo que com o fechamento (extinção) desta loja foi transferido para a sede em Florianópolis/SC local onde trabalhou até a data de sua rescisão contratual.
3. Que durante todo o seu contrato ingressou constantemente em câmaras frias, estando, portanto, exposto a baixas temperaturas, e, embora existisse na empresa Equipamento de Proteção Individual com o devido Certificado de Aprovação ainda

assim, no caso em questão, entende ter direito ao adicional de insalubridade em grau máximo a ser calculado sobre seu último salário (eis que persistia a condição insalubre).

4. Que nos 3 últimos anos de contrato fora promovido como chefe do departamento de carnes, sendo que teve um acréscimo salarial de 40%. Contudo, não mais recebeu os valores relativos às horas extras que sempre recebera anteriormente.
5. Que durante os últimos 3 anos de contrato estava obrigado a ficar de sobreaviso à disposição da empresa ré atendendo chamados da diretoria em seu BIP e telefone celular.
6. Que sem justo motivo a empresa ré lhe comunicou de sua dispensa. Contudo, durante o período do aviso prévio, que fora trabalhado, a mesma o dispensou “novamente”, agora por justa causa, apresentando como falta grave ensejadora da rescisão a desídia. A alegada desídia fora caracterizada por inúmeras faltas consideradas sem justificativa. Ocorre que o autor apresentou atestado de médico particular justificando todas as suas ausências e embora a empresa tivesse serviço médico próprio tal fato não pode invalidar a justificativa apresentada.
7. Que durante todo o contrato de trabalho o autor recebeu almoço, assim como tinha um carro a sua disposição para a realização

dos serviços externos que se faziam necessários quando do seu cargo de chefia, sendo que tais benefícios devem ter seus valores incorporados ao salário eis que configurado está o salário “in natura”.

8. Que suas folgas semanais 2 vezes por mês eram em dias variados e não nos domingos o que lhe causava grande transtorno, pois não podia desfrutar do convívio com seus filhos nestes dias.
9. Por fim, que na primeira semana do aviso prévio o autor registrou sua candidatura e fora eleito Dirigente Sindical não podendo então ser despedido eis que tem direito à estabilidade provisória. Entretanto, estando empregado neste momento, não existe possibilidade de reintegração, requerendo, então, o pagamento da devida indenização.

Diante dos fatos narrados, requereu o autor em sua inicial a condenação da empresa ré a pagar durante todo o período contratual:

1. O pagamento do adicional de transferência de 25%, durante todo o contrato de trabalho, calculado sob o último salário recebido, assim como sua incorporação ao salário. O

pagamento dos reflexos em FGTS, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13o salários integrais e proporcionais, bem como sobre as horas extras pagas durante a contratualidade e as requeridas nesta demanda;

2. Adicional de insalubridade em grau máximo, durante toda a contratualidade, calculado sobre o último salário recebido, com reflexos nos 13os salários integrais e proporcionais e férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3.
3. Horas extras (relativas aos 3 últimos anos de contrato) laboradas além da jornada normal diária (calculada com base nos horários cumpridos e horas extras pagas durante o período em que o autor não era chefe de departamento), com reflexos sobre os repouso remunerados e com estes nos 13os salários integrais e proporcionais e férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3.
4. Remuneração das horas de sobreaviso, durante toda a contratualidade, correspondente ao período que o autor permanecia a disposição do empregador, a razão de 1/3 sobre o valor da hora normal.
5. Nulidade da dispensa por justa causa, pelos seguintes motivos: a) porque o autor já tinha sido dispensado sem justo motivo anteriormente e estava cumprindo aviso prévio; b) porque o autor apresentou justificativa a todas as suas ausências neste período; c) porque o autor tinha garantido o direito à estabilidade provisória decorrente de sua candidatura como dirigente sindical neste período.
6. Conseqüentemente, diante da nulidade da dispensa por justa causa e reconhecimento por sentença da dispensa sem justo motivo: pagamento do aviso prévio de forma indenizada e multa de 50% do FGTS.
7. Indenização relativa ao não fornecimento das guias do Seguro Desemprego.
8. Integração do salário "in natura" ao salário do autor e, conseqüentemente, o pagamento dos reflexos em FGTS, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13o salários integrais e proporcionais, bem como sobre as horas extras pagas durante a contratualidade e as requeridas nesta demanda.

9. Pagamento dos domingos trabalhados em dobro, durante toda a contratualidade.
10. Indenização relativa ao período de estabilidade provisória no valor de 12 salários do autor.
11. Pagamento de indenização por danos morais, no valor de 100 salários do autor, eis que não existiu justo motivo, ou qualquer falta grave que justificasse sua dispensa por justa causa.
12. Diferenças de FGTS sobre todas as verbas salariais requeridas nesta demanda;
13. Juros e correção monetária sobre todas as verbas reclamadas;
14. Honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa e concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.
15. Aplicação da Multa do art. 477, parágrafo 6º e 8º da CLT, eis que as verbas rescisórias não foram pagas de forma correta existindo diferenças a serem satisfeitas.
16. Aplicação da multa do art. 467; pagamento de todas as verbas em audiência, sob pena de a empresa pagar em dobro todas estas.

Por fim, importante é ressaltar que a entidade sindical que representa a categoria do autor instituiu Comissão para a Conciliação Prévia (determinada pela Lei 9.958/2000). Contudo, o autor não levou a questão para a sua apreciação e tentativa de conciliação ingressando diretamente com a ação perante a Justiça especializada do Trabalho.

A ação trabalhista foi distribuída para a 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, TRT da 12ª Região, sob o número AT 1000/2005.

Tendo sido contratado pela empresa XRP SUPERMERCADOS LTDA. para representá-la no processo em questão, confeccione a devida peça de defesa, fundamentando todos os seus argumentos na legislação em vigor, Consolidação das Leis do Trabalho e nas Súmulas e/ou Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho.

SITUAÇÃO-PROBLEMA I

Conforme define Amauri Mascaro do Nascimento, aviso prévio é ato que necessariamente deve ser praticado pela parte do contrato de trabalho que deseja rescindir o vínculo jurídico, e consiste numa manifestação desse propósito. Em relação a este instituto, é certo que este período pode ser trabalhado ou indenizado.

PERGUNTA-SE:

- a) Sendo o aviso prévio indenizado, conta-se o período de aviso como tempo de serviço?
- b) Sendo o aviso prévio indenizado, qual a data de saída a ser anotada na Carteira de Trabalho (CTPS) do empregado?
- c) É possível o aviso prévio ser cumprido em casa? Neste caso, qual o prazo para o pagamento das verbas rescisórias?
- d) Pode o aviso prévio ser concedido durante a fluência da garantia de emprego?
- e) O direito ao aviso prévio é renunciável pelo empregado? E no caso de solicitação de dispensa de cumprimento do aviso prévio pelo empregado, motivada pela obtenção de novo emprego, persiste a obrigação de pagamento?
- f) O dirigente sindical que registra sua candidatura no curso do aviso prévio tem direito à estabilidade provisória?

SITUAÇÃO-PROBLEMA II

Sobre a Exceção de Incompetência em Razão do Lugar processada e julgada na Justiça do Trabalho responda de forma fundamentada:

PERGUNTA-SE:

- a) A decisão de primeiro grau que soluciona incompetência em razão do lugar é recorrível?
- b) A decisão de primeiro grau que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar, e remeteu os autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o Juízo excepcionado, é recorrível?
- c) No caso de ser recorrível, qual o recurso cabível?

1064 - DIREITO TRIBUTÁRIO

PEÇA PROFISSIONAL

“Loja Aliomar Baleeiro Ltda.”, estabelecida na rua Ipiranga, nº 01, centro, Florianópolis/SC, com CGC nº 000.000.001/0001-01 e inscrição estadual nº 250.000.000-00, dedica-se ao comércio varejista (compra e venda) de vestuário feminino. Para tanto, adquire mercadorias de vários fabricantes, localizados nos mais variados pontos do país. Assim, como regularmente fazia, adquiriu mercadorias de fabricante do Estado de São Paulo denominado “Geraldo Ataliba Ltda. - fábrica de roupas femininas”. Efetuado o pedido, no prazo estipulado, foi a mercadoria remetida à compradora, acompanhada da respectiva nota fiscal (pelo valor

integral da compra) e comprovante de entrega fornecido pela transportadora “Alfredo Augusto Becker Transportes Ltda.”. As mercadorias foram devidamente conferidas e cotejadas com o documento fiscal que as acompanhava, nada havendo de irregular. Assim, o documento fiscal de compra das mercadorias foi regularmente contabilizado, gerando o competente crédito de ICMS para a “Loja Aliomar Baleeiro Ltda.”. Como se tratava da primeira compra junto àquela fornecedora, teve a “Loja Aliomar Baleeiro Ltda.”, através de seu departamento próprio, o cuidado de verificar os dados cadastrais da empresa paulista - “Geraldo Ataliba Ltda. - fábrica de roupas femininas”. Para tanto, confirmou que a empresa efetivamente existia há mais

de 10 (dez) anos, no mesmo endereço. Confirmou, também, que a empresa constava como “ativa” e “regular” no cadastro de contribuintes da Receita Federal, bem como no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo. De tudo, possui a “Loja Aliomar Baleeiro Ltda.” certidões atualizadas. Passados 6 (seis) meses da compra, foi a “Loja Aliomar Baleeiro Ltda.” surpreendida com a publicação (no Diário Oficial do Estado) de edital declaratório da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, dando conta da inidoneidade de um sem-número de notas fiscais emitidas no Estado

de São Paulo, dentre estas, justamente, a nota fiscal que gerou o crédito do ICMS, em razão da compra junto à empresa “Geraldo Ataliba Ltda. - fábrica de roupas femininas”. Além de declarar a nota fiscal inidônea, sob a alegação de que a empresa fabricante havia sido dissolvida irregularmente há mais de 3 (três) anos, o respectivo edital conferia o prazo de 30 (trinta) dias para que todos aqueles que houvessem adquirido mercadorias acompanhadas pelas notas fiscais listadas, tidas como inidôneas, estornassem o crédito do ICMS, sem aplicação de qualquer multa ou juros de mora. Analisando os fatos, e munidos de todos os documentos comprobatórios da regularidade da compra e entrega da mercadoria, bem como da inequívoca existência da empresa fornecedora (“Geraldo Ataliba Ltda. - fábrica de roupas femininas”) e de seu regular funcionamento, os responsáveis pela “Loja Aliomar Baleeiro Ltda.” optaram por não realizar o estorno, pois entediam idôneo o crédito de ICMS aproveitado. Assim, passados mais 60 (sessenta) dias, o fisco estadual emitiu notificação em desfavor da “Loja Aliomar Baleeiro Ltda.”, lançando tributo (ICMS), multa, juros e atualização monetária, em razão do aproveitamento de crédito do imposto com base em documento fiscal declarado inidôneo pelo Estado de Santa Catarina e, ainda, pela ausência do estorno do respectivo crédito no prazo assinalado. A “Loja Aliomar Baleeiro Ltda.”, inconformada,

ingressou com defesa na esfera administrativa (primeiro junto ao julgador

singular e, depois, em grau de recurso, perante o Conselho Estadual de Contribuintes), sendo indeferidos todos os seus pedidos.

Ao depois, foi o lançamento fiscal devidamente inscrito em dívida ativa e expedida a competente CDA - certidão de dívida ativa, não se verificando, neste sentido, qualquer irregularidade por parte do Estado. Passados 6 (seis) meses da data da efetiva intimação da decisão administrativa que tornou definitivo o lançamento fiscal, mas antes de proposta qualquer ação judicial pelo Estado, comparece em seu escritório o representante legal da empresa "Loja Aliomar Baleeiro Ltda.", requerendo seja ajuizada medida judicial para salvaguardar os interesses da empresa que foi autuada pelo fisco catarinense. Desenvolva a peça jurídica adequada.

SITUAÇÃO-PROBLEMA I

É absolutamente pacífico no Superior Tribunal de Justiça (vide, p.e., Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 591290, de São Paulo, publicado no DJU em 22 de agosto de 2005, p. 198, relator eminente Min. João Otávio de Noronha) o entendimento a respeito da não-incidência de imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de férias - simples ou proporcionais - não gozadas por necessidade de serviço ou mesmo por opção do servidor. Explícite o candidato qual o fundamento jurídico de tais decisões.

SITUAÇÃO-PROBLEMA II

Determinado Município do Estado de Santa Catarina lança IPTU (imposto sobre a propriedade territorial urbana) sobre servidão de passagem de imóvel alheio. Quer-se saber se tal procedimento do Município, à luz do sistema tributário nacional, está correto ou incorreto, devendo haver adequada fundamentação pelo candidato.